



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 088/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1582/2021  
16/09/21 às 09:24h  
[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

“Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**APROVA:**

**Art. 1º.** Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Barreiras, Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude, a serem realizados, anualmente, na semana do dia 22 de setembro, data em que comemora-se o Dia Nacional da Juventude do Brasil.

**Art. 2º.** Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude no Município de Barreiras tem por objetivo contribuir para o aumento e incentivo da prática esportiva entre os jovens, especialmente os que integram a rede de escolas públicas e privadas do Município de Barreiras.

**Art. 3º.** Tem direito à inscrição e participação nesses jogos todos os estudantes das escolas públicas e privadas sediadas no Município de Barreiras, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude será uma realização da Prefeitura Municipal de Barreiras, por meio da Secretaria de Educação Esporte e Lazer.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer caberá:

- I. Indicar o coordenador geral dos Jogos Olímpicos Escolares da Juventude.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- II. Elaborar o regulamento geral dos Jogos da Juventude e aprovar em conjunto com o Poder Executivo Municipal o regulamento específico das modalidades, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das mesmas.
- III. Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados, e também, os boletins técnicos e administrativos oficiais.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá instituir as modalidades de competição.

**Art. 7º.** As atividades da competição serão programadas para a semana do dia 22 de setembro (data em que comemora-se O Dia da Juventude do Brasil), nos períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 8º.** Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 9º.** Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas jurídicas para a realização dos Jogos Olímpicos Escolares da Juventude.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

  
BEN-HIR AIRES DE SANTANA  
VEREADOR - PSD



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O presente Projeto de Lei institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Barreiras, Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude, a serem realizados, anualmente, na semana do dia 22 de setembro, data em que comemora-se o Dia Nacional da Juventude do Brasil.

A propositura apresentada tem como objetivo promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como, despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico, garantindo-lhes o conhecimento do esporte, estimulando o acesso e permanência da prática esportiva entre os jovens.

Os Jogos Olímpicos Escolares da Juventude promoverá a ampla mobilização da juventude estudantil barreirense em torno do esporte, fomentando a sua prática nas instituições de ensino, identificando talentos desportivos, desenvolvendo o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes.

Ao educar o jovem através da prática desportiva estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico, esses direcionados para a construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e jogo justo (fair-play). Através das atividades desportivas, crianças e jovens constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, contribuem para com o desenvolvimento integral do atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte.

Diante destas considerações, é que apresento o presente projeto de lei, pelo que se requer agasalho de legalidade e responsabilidade administrativa.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

  
BEN-HIR AIRES DE SANTANA  
VEREADOR - PSD